



**FORMAÇÃO  
TÉCNICA**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019  
TUTORIA PRESENCIAL  
CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO | FORMAÇÃO TÉCNICA – SENAR**

**RETIFICAÇÃO Nº 1**

**11.9 Para fins da AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:**

**11.9.1 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO**

**ONDE SE LÊ:**

- I. Considera-se EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO a atividade desenvolvida e indicada pelo candidato a prestador de serviço de tutoria presencial no ato da inscrição, conforme descrito na tabela do subitem 11.9.1 deste edital.
- II. Não será considerada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO a atuação em estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios.
- III. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego, local de trabalho, função ou prestação de serviço nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas.

**LEIA-SE:**

- I. Considera-se EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO a atividade desenvolvida e indicada pelo candidato a prestador de serviço de tutoria presencial no ato da inscrição, conforme descrito na tabela do subitem 11.9.1 deste edital.
- II. Não será considerada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO a atuação em estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios.
- III. É vedada a contagem cumulativa de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego, local de trabalho, função ou prestação de serviço nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas. Esta vedação, refere-se à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO declarado dentro de uma mesma categoria, conforme especificado nas tabelas das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.9.1. Além disso, não será considerada a mesma EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO declarado em mais de uma categoria, conforme especificado nas tabelas das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.9.1.